

LIDO
Em 11/04/07
Batista
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

PL 272 /2007

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

Ao Protocolo Legislativo para registro nº, em
seguida à CES e CCJ.

Em, 11/04/07

Assessoria de Plenário
Assessoria de Plenário

Introduz o tema “Educação Alimentar” no conteúdo das disciplinas de Ciências e Biologia, nos currículos das escolas do ensino fundamental e médio das escolas públicas do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º. Fica incluído o tema “Educação Alimentar” no conteúdo das disciplinas de Ciências e Biologia, respectivamente, nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio nas escolas públicas do Distrito Federal.

Art.2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Educação, baixará normas sobre alimentação para serem observadas nas cantinas estabelecidas no interior das escolas públicas, de modo adequarem ao tema.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa de um modo geral tem dado destaque a várias matérias sobre a obesidade infantil que decorre, segundo especialistas da área, da ausência de educação alimentar adequada. Pesquisas tem sido publicadas dando conta do aumento da taxa de obesidade infanto-juvenil, com a conseqüente incidência de doenças como diabetes, hipertensão, anemia e outras.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 04/04/07 às 15:30
Leonardo 16829
Assinatura Matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 272 107
Fis. Nº 01 *Paulo*

Batista

A formação dos hábitos alimentares ocorre na primeira infância. A alimentação equilibrada e balanceada é um dos fatores fundamentais para o bom desenvolvimento físico, psíquico e social das crianças. É na escola onde os programas de educação e saúde, no caso em questão educação alimentar, podem ter a sua maior repercussão beneficiando os alunos na infância e na adolescência.

A rede de ensino público deve desenvolver atividades para mobilização e conscientização dos alunos em favor de sua saúde. Deve também estabelecer as normas para que as cantinas escolares cumpram seu papel educativo e não sejam apenas estabelecimentos comerciais que se beneficiam do monopólio que possuem de vender o que quiserem a uma clientela passiva, inexperiente e sem alternativas.

Baseado no conceito de integração escola e saúde, a Organização Mundial de Saúde (1997) define que uma das melhores formas de promover a saúde é através da escola. Isso porque a escola é um espaço social onde muitas pessoas convivem, aprendem e trabalham, onde os estudantes e os professores passam a maior parte de seu tempo.

Cabe destacar que já existem muitas iniciativas de Estados e Municípios nesta mesma direção deste projeto.

Pelo exposto, conclamamos os ilustres Parlamentares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de março de 2007



Balista das Cooperativas
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 272 107
Fls. Nº 02 20.0